



5765902



00135.207156/2026-31



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania  
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

EDITAL Nº 1/2026

PROCESSO Nº 00135.207156/2026-31

**Edital de Chamamento Público CONANDA/SNDCA nº 01/2026**

EXECUÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS PARA A PROTEÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

2026

***A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA E DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA)***, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e na Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de fomento que tenha por objeto a execução de projetos visando ao fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança

e do Adolescente (SGDCA) e ao fortalecimento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

## 1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, por intermédio da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da formalização de Termo de Fomento.

1.2. As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas seguindo o roteiro disponibilizado pela Administração Pública.

1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.4. A seleção será realizada em uma etapa e terá duas linhas de atuação, com critérios distintos.

### 1.4.1. Etapa

a) Etapa única: seleção de projetos para financiamento com recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA), conforme deliberação do CONANDA no plano de aplicação de 2026.

### 1.4.2. Linhas de atuação

a) Apoio na realização de até 5 (cinco) ações de monitoramento e incidência em Direitos Humanos de crianças e adolescentes destinadas à identificação e análise de situações de grave violação de direitos, fragilidades institucionais e desafios na implementação de políticas públicas. As ações compreenderão atividades de campo, articulação com atores locais, produção de diagnósticos e recomendações técnicas para o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA). Serão priorizados territórios da Região Norte, especialmente o Arquipélago do Marajó (PA), Pacaraima e Boa Vista (RR), o estado do Amazonas, territórios indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, bem como contextos de migração, desastres socioambientais, violência institucional, enfrentamento ao trabalho infantil, combate ao abuso, exploração e violência sexual e outras situações de elevada vulnerabilidade.

b) Elaboração de estudos, diagnósticos, relatórios técnicos e demais subsídios estratégicos para o monitoramento, bem como realização de ações de incidência e promoção do debate público qualificado, destinados ao fortalecimento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), à garantia dos direitos de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e à prevenção de retrocessos normativos e institucionais. As ações deverão considerar contextos de violações de direitos humanos, o cumprimento de compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro e situações que demandem o fortalecimento do marco legal e das políticas socioeducativas, com prioridade para os estados do Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso, Minas Gerais e Santa Catarina.

## 1.5. Execução das Propostas e Formalização das Parcerias

1.5.1. A atuação da organização da sociedade civil possui natureza exclusivamente técnica e de apoio institucional, não implicando delegação das competências normativas, deliberativas, fiscalizatórias, avaliativas ou sancionatórias atribuídas ao CONANDA ou a outros órgãos públicos.

1.5.2. Serão selecionadas 6 (seis) propostas, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária, para a celebração dos termos de fomento, sendo 3 (três) propostas destinadas a cada linha de atuação prevista neste Edital.

1.5.2.1. As propostas deverão prever execução em âmbito nacional, a ser mensurada pela abrangência do projeto, que deverá contemplar atuação nas 5 regiões do país, com ações articuladas com atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e demais instâncias relacionadas à temática de cada linha de atuação, conforme disposto nos itens 1.5.2 e 1.5.3, em seus subitens.

1.5.2.2. Cada proposta deverá estar vinculada a apenas uma das linhas de atuação previstas neste Edital, não sendo admitida a submissão de proposta que contemple simultaneamente mais de uma linha.

1.5.3. Atendendo ao valor de referência contido no Anexo V (Diretrizes para a Elaboração da Proposta e Plano de Trabalho), o valor global para execução do objeto é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

1.5.4. Para cada um dos projetos apoiados, formalizados via Termo de Fomento, serão repassados até:

1.5.4.1. R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), previstos 3 (três) projetos para a linha “a” - Ações técnicas em campo; e

1.5.4.2. R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), previstos 3 (três) projetos para a linha “b” - Fortalecimento do marco legal e das políticas socioeducativas.

1.5.5. O prazo de referência para duração do projeto será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do termo de fomento, podendo ser prorrogado nos termos previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 31/07/2014 e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 27/04/2016.

1.5.6. A formalização do termo de fomento está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira no orçamento de 2026.

## **2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO**

2.1. O Termo de Fomento terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública para a execução de projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, conforme a linha de atuação selecionada pela organização da sociedade civil.

### **2.2. Objetivos específicos das parcerias**

#### **2.2.1. Linha de atuação item 1.4.2 , “a”**

a) Planejar e executar até 5 (cinco) ações de monitoramento e incidência em direitos humanos de crianças e adolescentes nos territórios priorizados, assegurando metodologia padronizada para identificação, registro e análise de violações de direitos, fragilidades institucionais e desafios na implementação de políticas públicas. As atividades terão natureza exclusivamente, técnica, sem efeitos administrativos, fiscalizatórios ou sancionatórios, e deverão ser submetidas à apreciação e validação institucional do CONANDA e dos órgãos públicos legalmente competentes.

b) Produzir diagnósticos territoriais, relatórios técnicos, notas informativas e recomendações, com base em evidências qualitativas e quantitativas, destinados ao fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), à qualificação das respostas protetivas e ao aprimoramento das políticas públicas, sem efeitos normativos, deliberativos, de conveniência ou de juridicidade reservados ao CONANDA e aos demais órgãos competentes.

c) Fortalecer a articulação entre órgãos e entidades do SGDCA, organizações da sociedade civil e demais atores estratégicos dos territórios monitorados, promovendo o acompanhamento das recomendações produzidas e a geração de subsídios para a atuação institucional do CONANDA.

#### **2.2.1.1. Resultados esperados**

- a) Identificação qualificada de situações de violação de direitos humanos de crianças e adolescentes nos territórios priorizados, com produção de informações padronizadas e evidências capazes de subsidiar análises e intervenções institucionais atribuídas ao CONANDA e aos órgãos competentes.
- b) Produção de diagnósticos territoriais, relatórios técnicos, notas informativas e recomendações fundamentadas em evidências, contemplando vulnerabilidades, fragilidades institucionais, lacunas na implementação de políticas públicas e estratégias para seu aprimoramento.
- c) Disponibilização de subsídios técnicos e estratégicos, em caráter informativo, para fortalecer a atuação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), dos Conselhos de Direitos e dos demais órgãos integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).
- d) Fortalecimento da articulação interinstitucional nos territórios monitorados, ampliando a integração entre órgãos públicos, organizações da sociedade civil, comunidades e demais atores responsáveis pela promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, em caráter exclusivamente cooperativo, mediante diálogo institucional, intercâmbio de informações e construção compartilhada de soluções.
- e) Contribuição para a qualificação das respostas institucionais e das políticas públicas voltadas à infância e adolescência, por meio da disponibilização de evidências, recomendações técnicas e estratégias de incidência produzidas no âmbito do projeto.

#### **2.2.2. Linha de atuação item 1.4.2, “b”**

- a) Produzir estudos, diagnósticos, relatórios técnicos e análises estratégicas sobre a implementação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), contemplando situações de violação de direitos, desafios institucionais, cumprimento de compromissos nacionais e internacionais de direitos humanos e riscos de retrocessos normativos.
- b) Identificar, analisar e sistematizar práticas institucionais, normativas e metodologias de atendimento socioeducativo mediante análise técnica comparativa das práticas identificadas em relação à legislação vigente, às diretrizes do SINASE, às resoluções do CONANDA e aos parâmetros nacionais e internacionais de direitos humanos. As atividades terão natureza exclusivamente técnica, sem efeitos administrativos, fiscalizatórios ou sancionatórios, e deverão ser submetidas à apreciação e validação institucional do CONANDA e dos demais órgãos públicos legalmente competentes.
- c) Elaborar recomendações técnicas e sugestões normativas voltadas ao fortalecimento do SINASE, à garantia dos direitos de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, à prevenção de retrocessos legislativos e institucionais e ao aprimoramento das políticas públicas correlatas, sem efeitos normativos, deliberativos, de conveniência ou de jurisdição reservados ao CONANDA e aos demais órgãos competentes.
- d) Contribuir para as ações de incidência institucional, articulação intersetorial e promoção do debate público qualificado conduzidas pelo CONANDA, produzindo subsídios técnicos para apoiar a tomada de decisão de gestores públicos, órgãos do sistema de justiça, conselhos de direitos e demais atores estratégicos.

##### **2.2.2.1. Resultados esperados**

- a) Produção de estudos, diagnósticos, relatórios técnicos e análises estratégicas qualificadas, em caráter informativo, sobre a implementação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), contemplando desafios institucionais, violações de direitos, cumprimento de compromissos nacionais e internacionais de direitos humanos e riscos de retrocessos normativos.
- b) Disponibilização de subsídios técnicos e recomendações fundamentadas em evidências, em caráter informativo, para o fortalecimento do marco legal, das políticas socioeducativas e da garantia dos direitos de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

c) Identificação e sistematização de práticas institucionais, normativas e metodologias de atendimento socioeducativo em desconformidade com a legislação vigente, as diretrizes do SINASE, as resoluções do CONANDA e os parâmetros nacionais e internacionais de direitos humanos, consistindo em proposta técnica preliminar elaborada pela organização da sociedade civil, destinada a subsidiar a atuação institucional dos órgãos competentes, sem se confundir com avaliação institucional oficial nem com o exercício das competências de fiscalização atribuídas ao CONANDA.

d) Ampliação da capacidade de incidência institucional do CONANDA e dos atores do Sistema de Garantia de Direitos, por meio da produção e disseminação de informações estratégicas destinadas a subsidiar processos decisórios, debates públicos e iniciativas legislativas relacionadas ao campo socioeducativo, sem substituir, sobrepor-se ou interferir nas competências institucionais próprias do CONANDA.

e) Fortalecimento da articulação entre órgãos públicos, sistema de justiça, conselhos de direitos, organizações da sociedade civil e demais atores estratégicos, com vistas à qualificação do debate público e à promoção da proteção integral de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, em caráter exclusivamente cooperativo, mediante diálogo institucional, intercâmbio de informações e construção compartilhada de soluções, respeitando a natureza federativa e descentralizada do SINASE.

### 2.2.3. Considerações Gerais

2.2.3.1. Os produtos elaborados no âmbito da parceria deverão observar o princípio da proteção integral, a preservação da identidade, da imagem, da privacidade e da dignidade dos adolescentes, bem como a utilização preferencial de informações agregadas, anonimizadas ou desidentificadas, sempre que a natureza do estudo permitir.

2.2.3.2. A execução das atividades deverá observar protocolos institucionais aptos a prevenir a exposição indevida de adolescentes e a assegurar que eventual acesso a informações protegidas ocorra apenas nas hipóteses autorizadas pelo ordenamento jurídico.

2.2.3.3. A execução territorial da parceria não confere à organização da sociedade civil prerrogativas de autoridade perante os entes federativos e não assegura acesso automático a unidades socioeducativas, documentos ou informações protegidas, permanecendo tais atividades condicionadas às autorizações e aos regimes jurídicos aplicáveis, sem prejuízo das hipóteses de atuação autônoma eventualmente asseguradas pelo art. 79 da Resolução CONANDA nº 252, de 2024.

2.2.3.4. Os produtos elaborados pela organização da sociedade civil não substituem as manifestações, inspeções, avaliações ou outros atos oficiais praticados pela Administração Pública.

2.2.3.5. A organização da sociedade civil não poderá representar institucionalmente o CONANDA ou outros órgãos, assumir poder autônomo de manifestação em nome desses órgãos, dirigir a atuação de gestores públicos ou exercer coordenação administrativa sobre os participantes da política pública. Sua interlocução com estados, Distrito Federal, municípios, sistema de justiça, conselhos de direitos e demais atores deverá ocorrer em ambiente de cooperação, diálogo institucional, intercâmbio de informações e construção compartilhada de soluções.

2.2.3.6. As operações de tratamento de dados pessoais eventualmente necessárias à execução da parceria observarão a Lei nº 13.709, de 2018, devendo o instrumento disciplinar, de forma expressa, as finalidades do tratamento, as bases legais aplicáveis, as responsabilidades dos agentes envolvidos, as medidas de segurança da informação, as regras de compartilhamento, retenção e eliminação dos dados, bem como as demais salvaguardas necessárias à adequada governança das informações.

2.2.3.7. O tratamento de dados pessoais individualizados deve assumir caráter excepcional, admitido apenas quando sua indispensabilidade estiver concretamente demonstrada em relação ao produto específico a ser elaborado e desde que observadas as exigências legais aplicáveis.

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente iniciativa encontra respaldo nas competências legais e regimentais do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), órgão colegiado de caráter deliberativo e controlador das ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, criado pela Lei nº 8.242/1991. Nos termos do art. 3º do seu Regimento Interno, compete ao CONANDA elaborar normas gerais para a formulação e implementação da Política Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, avaliar políticas públicas, acompanhar situações de ameaça ou violação de direitos, promover estudos e pesquisas, estimular a produção de indicadores, apoiar mecanismos de monitoramento e controle social, bem como atuar em articulação com os sistemas nacional, regional e internacional de proteção dos direitos humanos. Em razão dessas atribuições institucionais, a parceria proposta possui caráter exclusivamente técnico, subsidiário e não vinculante.

3.2. A escolha dos territórios prioritários previstos na Linha de Atuação do item 1.4.2, “a”, decorre da necessidade de concentrar esforços em contextos reconhecidos pela elevada incidência de violações de direitos humanos de crianças e adolescentes e pela complexidade dos desafios institucionais para a garantia da proteção integral. A Região Norte apresenta indicadores historicamente associados a maiores dificuldades de acesso a políticas públicas, extensas barreiras territoriais, fragilidade da presença estatal em áreas remotas e significativa incidência de violência sexual, exploração sexual, trabalho infantil, tráfico de pessoas, migração forçada e violações de direitos de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais. Destacam-se, nesse contexto, o Arquipélago do Marajó, no Pará, território marcado por graves desigualdades socioeconômicas e recorrentes denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes; os municípios de Pacaraima e Boa Vista, em Roraima, impactados pelo intenso fluxo migratório e pela necessidade de fortalecimento da rede de proteção à infância migrante e refugiada; bem como territórios da Amazônia afetados por conflitos fundiários, expansão de atividades ilegais, desastres socioambientais e pressões sobre povos e comunidades tradicionais. A priorização desses territórios busca qualificar a atuação do Sistema de Garantia de Direitos em contextos de maior desproteção social e institucional, contribuindo para a produção de evidências e para o aperfeiçoamento das respostas estatais.

3.3. De igual modo, a definição dos estados prioritários da Linha de Atuação do item 1.4.2, “b”, fundamenta-se na necessidade de monitorar e fortalecer a implementação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) em unidades federativas que concentram desafios estruturais relevantes, experiências institucionais que demandam acompanhamento especializado ou situações objeto de preocupação por organismos nacionais e internacionais de proteção dos direitos humanos. A seleção contempla estados que apresentam histórico recente de denúncias de violência institucional, dificuldades relacionadas à saúde mental de adolescentes privados de liberdade, necessidade de aprimoramento da governança do sistema socioeducativo, desafios na implementação das diretrizes nacionais do SINASE ou contextos de incidência legislativa e institucional com potencial de produzir retrocessos na garantia de direitos. Busca-se, assim, produzir subsídios técnicos qualificados capazes de subsidiar a atuação do CONANDA, dos conselhos de direitos, do Sistema de Justiça e dos gestores públicos, contribuindo para a prevenção de violações de direitos humanos, para o fortalecimento da política socioeducativa e para o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Estado brasileiro perante os sistemas internacional e interamericano de proteção dos direitos humanos, sem importar delegação de competências ou o exercício de atividades de fiscalização à organização da sociedade civil.

3.4. Ainda, é importante asseverar que o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), instituído pela Lei nº 12.594/2012, constitui importante instrumento normativo, institucional e federativo responsável pela execução das medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes em conflito com a lei, orientado pelos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Constituição Federal, especialmente o da proteção integral e da prioridade absoluta. Nesse contexto, a parceria tem por finalidade fortalecer a capacidade técnica e institucional do CONANDA mediante a produção de estudos, diagnósticos, análises e recomendações técnicas relacionadas ao SINASE, sem transferência das competências normativas, deliberativas, avaliativas ou fiscalizatórias atribuídas legalmente ao Conselho.

3.5. Ao longo das últimas décadas, observam-se avanços importantes na consolidação do marco normativo e na institucionalização da política socioeducativa, incluindo a definição de diretrizes nacionais, a implementação de instrumentos como o Plano Individual de Atendimento (PIA) e o fortalecimento de mecanismos de gestão, monitoramento e articulação intersetorial. Esses avanços são resultado de processos históricos de mobilização social e da atuação de instâncias, como o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que exerce papel central na formulação, deliberação e controle social das políticas públicas voltadas à infância e adolescência.

3.6. Não obstante, persistem desafios estruturais significativos na implementação do SINASE, que comprometem a efetividade das medidas socioeducativas e a garantia de direitos. Entre esses desafios, destacam-se a insuficiência e a desigualdade no financiamento, a fragilidade da articulação intersetorial, as lacunas na integração entre meio aberto e meio fechado, a precariedade de infraestrutura em diversas unidades, bem como a persistência de violações de direitos humanos, incluindo práticas de violência institucional, isolamento indevido e restrições ao acesso a direitos básicos como educação, saúde e convivência familiar e comunitária.

3.7. Os dados recentes do Levantamento Nacional do SINASE 2024 evidenciam um quadro crítico de saúde mental entre adolescentes em privação de liberdade, marcado por sofrimento psíquico associado tanto às trajetórias de violação de direitos quanto às condições de institucionalização. Esse cenário se expressa no elevado uso de medicação psicotrópica, que alcança 21,2% dos adolescentes após o ingresso na medida socioeducativa, com maior incidência na internação, indicando o impacto mais gravoso dessa medida sobre a saúde mental. Paralelamente, o sistema registra 22 óbitos em 2023, sendo 59,1% por autoextermínio, o que revela graves falhas na proteção à vida e na implementação de políticas efetivas de cuidado.

3.8. Além disso, o perfil dos adolescentes reforça a dimensão estrutural das desigualdades: há predominância de adolescentes e jovens negros (cerca de 72%), bem como a presença de grupos historicamente desprotegidos socialmente, como adolescentes indígenas, LGBTQIA+, gestantes e mães. O levantamento identifica, por exemplo, adolescentes trans e não-binários no sistema, ainda com elevada subnotificação, além de registrar ao menos 63 adolescentes que gestam e dezenas de adolescentes com filhos, inclusive em cumprimento de medida de internação. Esses dados, contudo, coexistem com lacunas expressivas de informação, como altos percentuais de “sem informação” em identidade de gênero e orientação sexual, e com a ausência ou insuficiência de normativas e serviços específicos em parte significativa dos estados.

3.9. Paralelamente a esses desafios, observa-se o avanço de iniciativas legislativas e institucionais que representam riscos de retrocesso no campo socioeducativo, tais como propostas de ampliação do tempo de internação, flexibilização das garantias legais, redução da maioridade penal, privatização da execução das medidas socioeducativas e incorporação do sistema socioeducativo à lógica da segurança pública. Tais iniciativas tensionam os fundamentos do SINASE, fragilizam seu caráter pedagógico e ampliam o risco de adoção de práticas punitivistas, em desacordo com o ordenamento jurídico nacional e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

3.10. Além disso, a articulação com atores estratégicos, incluindo o Sistema de Justiça, gestores públicos e conselhos de direitos, e a promoção de espaços de debate político qualificado são essenciais para assegurar a incidência sobre processos decisórios, fortalecer o controle social e consolidar a defesa do SINASE como política pública de direitos humanos, orientada pela responsabilização com caráter educativo e pela garantia de direitos.

3.11. Diante desse cenário, justifica-se o presente Edital como instrumento para fomentar a produção de estudos, diagnósticos e subsídios técnicos, bem como a realização de ações técnicas e ações de incidência institucional, com vistas ao fortalecimento do SINASE, à prevenção de violações de direitos humanos e ao enfrentamento de retrocessos normativos, contribuindo para a efetivação de uma política socioeducativa comprometida com a proteção integral, a justiça social e a dignidade dos(as) adolescentes.

3.12. Do exposto, este Edital de Chamamento Público objetiva selecionar Organizações da Sociedade Civil com representação atuante e reconhecida em âmbito nacional, de forma que os objetos das parcerias sejam desenvolvidos em, no mínimo, três regiões do país, e que demonstrem experiência e capacidade técnica, organizacional e operacional para atuação no fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos e na defesa dos princípios que regem o Sistema Nacional Socioeducativo Nacional.

#### 4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) estar habilitada na plataforma *Transferegov.br*; e

b) declarar, conforme modelo constante no **Anexo I**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

c) cadastrar e enviar para análise, via *Transferegov.br*, a Proposta de projeto, conforme **Anexo VII** – Modelo de Proposta, que deverá ser inserida na aba “Dados” do sistema *Transferegov.br*, até o prazo final de envio das propostas pelas OSCs previsto na Tabela 1.

d) Informar na Proposta – **Anexo VII** – Modelo de Proposta, a Área de Interesse / Linha de Atuação a qual concorre, abrangência, a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto, as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas, os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas e o valor global, conforme as diretrizes do **Anexo V** - Diretrizes para Elaboração da Proposta e Plano de Trabalho;

e) Declarar que sua atuação não importe em violação dos princípios estabelecidos na Lei nº 12.594/2012, que Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), ou que esteja em desacordo ao estabelecido na Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança vítima ou testemunha de violência.

4.3. A execução da parceria pode se dar por atuação em rede de duas ou mais OSCs, com a seguinte composição:

- a) uma “OSC celebrante” da parceria com a Administração Pública (aquela que assinar o termo de fomento), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
- b) uma ou mais “OSCs executantes e não celebrantes” da parceria com a Administração Pública, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

4.3.1. A OSC celebrante deverá comunicar à Administração Pública a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura, bem como a rescisão no prazo de 15 (quinze) dias, contado da rescisão.

4.3.2. A OSC celebrante da parceria com a Administração Pública:

- a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante, observado o disposto no art. 48 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- b) deverá possuir mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos indicados no art. 47, *caput*, incisos I e II, do Decreto nº 8.726, de 2016, cabendo à Administração Pública verificar o cumprimento dos requisitos no momento da celebração da parceria.

## 5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo II**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a

contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, *caput*, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo III**;

K) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

l) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes, os quais deverão estar descritos no documento, conforme **Anexo III**, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, de acordo com os **Anexos III e X**;

m) declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme **Anexos III e IX**;

n) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa; e

o) apresentar o registro de funcionamento para atender o disposto no art. 90 e a inscrição do programa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme exigido no art. 90, § 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, ou que tenha atuado na apreciação e/ou aprovação deste certame, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal sancionadora, por prazo não superior a dois anos; com a sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e

entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei nº 13019/2014;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

h) Não apresentar o registro de funcionamento para atender o disposto no Art. 90 e a inscrição do programa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme exigido no art. 90, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

## **6. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.1.2. As propostas a serem financiadas com recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente serão processadas e julgadas por Comissão de Seleção a ser instituída na forma da Resolução do Conanda nº 237, de 21 de junho de 2023, e nos termos da Lei nº 13.019/2014, observando ainda normas específicas do Conselho, previamente à etapa de avaliação das propostas, pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

6.2. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar de processo de seleção quando verificar que:

a) participa ou tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público;

b) seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

c) sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013.

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.6. Fica vedada a participação em rede de OSC executante e não celebrante e de OSC celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

## 7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

**Tabela 1**

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA                                                                                                                 | Datas                                                                          |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| 1     | Publicação do Edital de Chamamento Público.                                                                                        | 18/08/2026                                                                     |
| 2     | Envio das propostas pelas OSCs.                                                                                                    | 18/08/2026 a 17/09/2026                                                        |
| 3     | Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.                                                             | 18/09/2026 a 30/09/2026                                                        |
| 4     | Divulgação do resultado preliminar.                                                                                                | Até o dia 01/10/2026                                                           |
| 5     | Interposição de recursos contra o resultado preliminar.                                                                            | 5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar                  |
| 6     | Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.                                                                                     | 5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos |
| 7     | Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). | Até o dia 16/10/2026                                                           |

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e da não ocorrência de impedimento é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (melhor classificadas).

### 7.3. ETAPA 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania na *internet* e na plataforma eletrônica *Transferegov.br*, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

### 7.4. ETAPA 2: ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS OSCS.

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio da plataforma eletrônica do Transferegov.br, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, no âmbito do Programa 3091320260004, *até a data estipulada na Tabela 1*.

7.4.2. Caso não exista plataforma eletrônica disponível para apresentação das propostas, as propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público CONANDA/SNDCA nº 01/2026”, e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: SAUS Q. 5 Ed. Multibrasil, Bloco A, 3º andar, sala 323 - Asa Sul, Brasília/DF.

7.4.3. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (*pen drive*) da proposta.

7.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

7.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise no *Transferegov.br* ou, na ausência da disponibilização deste, a última enviada conforme subitem 7.4.2 deste Edital.

7.4.6. Observado o disposto no subitem 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Área de interesse;
- b) Projeto Apoiado;
- c) Abrangência;
- d) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- e) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- f) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- g) o valor global, limitado ao teto.

7.4.7. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com *status* da proposta “enviada para análise” no *Transferegov.br*, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.

7.4.8. Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as informações previstas no subitem 7.4.6.

### 7.5. ETAPA 3: ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos nas Tabelas 2, 3 e 4, conforme abaixo, observado o contido no *Anexo V*.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

**Tabela 2 – Linha de atuação item 1.4.2, "a":**

| Critérios de Julgamento | Metodologia de Pontuação | Peso | Pontuação Máxima por Item |
|-------------------------|--------------------------|------|---------------------------|
|-------------------------|--------------------------|------|---------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |     |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|
| <p>(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.</p>                                                    | <p>- Atende plenamente (10,0 pontos)<br/>- Atende satisfatoriamente (7,0 pontos)<br/>- Atende parcialmente (4,0 pontos)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>                                                                            | 3,0 | 30 |
| <p>(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.</p>                                                                                                                              | <p>- Atende plenamente (10,0 pontos)<br/>- Atende satisfatoriamente (7,0 pontos)<br/>- Atende parcialmente (4,0 pontos)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do <i>caput</i> do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p> | 2,0 | 20 |
| <p>(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto, devendo contemplar, também, informações que permitam verificar a qualidade metodológica da proposta para a execução do projeto.</p> | <p>- Atende plenamente (10,0 pontos)<br/>- Atende satisfatoriamente (7,0 pontos)<br/>- Atende parcialmente (4,0 pontos)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>                                                                                    | 3,0 | 30 |
| <p>(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.</p>                  | <p>- Atende plenamente (10,0 pontos)<br/>- Atende satisfatoriamente (7,0 pontos)<br/>- Atende parcialmente (4,0 pontos)</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 2,0 | 20 |

|                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------|
| Deve conter informações sobre a capacidade de atendimento mínimo de adolescentes e jovens a serem beneficiados diretamente por proposta apresentada pela OSC que atendam aos objetivos propostos por este Edital. | <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, <i>caput</i>, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</p> |  |            |
| <b>Pontuação Máxima Global</b>                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  | <b>100</b> |

Tabela 3 - Linha de atuação item 1.4.2, "b":

| <b>CrITÉRIOS de Julgamento</b>                                                                                                                                                               | <b>Metodologia de Pontuação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Peso</b> | <b>Pontuação Máxima por Item</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------------------------------|
| (A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas. | <p>- Atende plenamente (10,0 pontos)</p> <p>- Atende satisfatoriamente (7,0 pontos)</p> <p>- Atende parcialmente (4,0 pontos)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>                                                                            | 3,0         | 30                               |
| (B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.                                                                           | <p>- Atende plenamente (10,0 pontos)</p> <p>- Atende satisfatoriamente (7,0 pontos)</p> <p>- Atende parcialmente (4,0 pontos)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do <i>caput</i> do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p> | 2,0         | 20                               |

|                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |     |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------------|
| (C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto, devendo contemplar, também, informações que permitam verificar a qualidade metodológica da proposta.           | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Atende plenamente (10,0 pontos)</li> <li>- Atende satisfatoriamente (7,0 pontos)</li> <li>- Atende parcialmente (4,0 pontos)</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</li> </ul> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>                                                                                                            | 3,0 | 30         |
| (D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Atende plenamente (10,0 pontos)</li> <li>- Atende satisfatoriamente (7,0 pontos)</li> <li>- Atende parcialmente (4,0 pontos)</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).</li> </ul> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, <i>caput</i>, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</p> | 2,0 | 20         |
| <b>Pontuação Máxima Global</b>                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |     | <b>100</b> |

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 50 (cinquenta) pontos;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

c) que estejam em desacordo com o Edital; ou

d) cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 9.5 deste Edital.

e) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do artigo 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nas Tabelas 2 e 3, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

#### **7.6. ETAPA 4: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR.**

7.6.1. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e na plataforma eletrônica do *Transferegov.br* ou de outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo, iniciando-se o prazo para recurso.

#### **7.7. ETAPA 5: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR.**

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica do *Transferegov.br*. Se a plataforma estiver indisponível, a Administração Pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a Administração Pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

**7.8. ETAPA 6: ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.**

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.9. ETAPA 7: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOVER).**

7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública federal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica do *Transferegov.br*, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

7.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

**8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

**Tabela 4**

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA                                                                                                                                                                                    |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1     | Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. |
| 2     | Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.                                          |

|          |                                                                       |
|----------|-----------------------------------------------------------------------|
| <b>3</b> | Regularização de documentação, se necessário.                         |
| <b>4</b> | Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.            |
| <b>5</b> | Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial da União. |

## **8.2. ETAPA 1: CONVOCAÇÃO DA OSC SELECIONADA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTOS (VEDAÇÕES) LEGAIS.**

8.2.1. Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

8.2.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados o **Anexo IV**.

8.2.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) metodologia;
- g) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- h) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.4. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2 deste Edital deverá estar acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros:

I - contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução;

II - ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

III - tabela de preços de associações profissionais;

IV - tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

V - pesquisa publicada em mídia especializada;

VI - sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;

VII - Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br;

VIII - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

IX - cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas;

X - pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou

XI - acordos e convenções coletivas de trabalho.

8.2.5. A indicação das despesas no plano de trabalho poderá considerar estimativa de variação inflacionária quando o período de vigência da parceria for superior a doze meses, devendo, para tanto, ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

8.2.6. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **Anexo III**;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes, os quais deverão estar descritos no documento, conforme **Anexo III**, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, de acordo com os **Anexos III e X**;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo II**;

XI - declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme **Anexos III e IX**; e

XII - declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme **Anexo XXIII**.

8.2.7. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 8.2.6.

8.2.8. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V do subitem 8.2.6 poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

8.2.9. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 8.2.6 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

8.2.10. No caso da atuação em rede, nos termos do art. 47 do Decreto nº 8.726, de 2016, a OSC “celebrante” deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC “celebrante” existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

8.2.11. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio do *Transferegov.br* ou de outra plataforma única que venha a substituí-la.

**8.3. ETAPA 2: VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTOS (VEDAÇÕES) LEGAIS. ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO.**

8.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, a Administração Pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC e, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002, o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados da Administração Pública - CADIN, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.3. O plano de trabalho de que trata o *caput* será elaborado em diálogo técnico com a administração pública federal, por meio de reuniões e comunicações oficiais, observadas:

I - as exigências previstas neste edital;

II - a concepção da proposta apresentada na fase de chamamento público; e

III - as necessidades da política pública setorial.

8.3.4. Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

#### **8.4. ETAPA 3: REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SE NECESSÁRIO.**

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

#### **8.5. ETAPA 4: PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO E ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO.**

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá manter seus dados cadastrais atualizados no *Transferegov.br* ou em plataforma eletrônica que venha a substituí-lo.

#### **8.6. ETAPA 5: PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.**

8.6.1. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

## 9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 14.243.5816.21G00001.

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA) autorizados pela Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026, Unidades Gestoras 307001, por meio do Programa 5816 - Promoção e Proteção Integral dos Direitos Humanos de Criança, Ação 21G0 - Promoção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.4. O valor total de recursos disponibilizados no exercício de 2026 será de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

**9.5. O valor teto para a realização do objeto dos termos de fomento é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme disposto no Anexo V. O exato valor a ser repassado será definido no termo de fomento, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.**

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, atendendo, ainda, ao seguinte:

9.6.1. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento do Termo de Fomento.

9.6.2. Os recursos serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

9.6.3. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento e se este perdurar por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; se perdurar por mais de sessenta dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

9.7. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento; ou

c) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.8. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014 e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.9. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros).

9.10. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.11. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.12. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## 10. **CONTRAPARTIDA**

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

10.2. A OSC poderá oferecer contrapartida voluntária, financeira ou em bens e serviços, independentemente do valor global da parceria, conforme *Anexo XXIII*.

## 11. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail [gab.sndca@mdh.gov.br](mailto:gab.sndca@mdh.gov.br), com cópia para o e-mail [conanda@mdh.gov.br](mailto:conanda@mdh.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2 deste Edital. A resposta às impugnações caberá a Presidente do CONANDA ou ao titular da SNDCA, a depender do caso.

11.2. Durante o presente Chamamento Público, a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente disponibilizará os seguintes Canais de Atendimento, visando orientar e esclarecer as organizações da sociedade civil sobre a inscrição e a elaboração de propostas:

a) e-mail [gab.sndca@mdh.gov.br](mailto:gab.sndca@mdh.gov.br);

b) ramais: 61 2027-3954/3225.

11.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, *exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [gab.sndca@mdh.gov.br](mailto:gab.sndca@mdh.gov.br), com cópia para o e-mail [conanda@mdh.gov.br](mailto:conanda@mdh.gov.br)*. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.3.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.3.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.4. A Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e o CONANDA resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.7. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7.1. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, excetuada a hipótese disposta no art. 39, inciso V, do Decreto nº 8.726, de 2016.

11.8. O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

**Anexo I** – Declaração de Ciência e Concordância;

**Anexo II** – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

**Anexo III** – Declaração dos arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

**Anexo IV** – Modelo de Plano de Trabalho;

**Anexo V** – Diretrizes para Elaboração da Proposta e Plano de Trabalho;

**Anexo VI** – Declaração de Regularidade Constitutiva e Prestação de Contas;

**Anexo VII** - Modelo de Proposta;

**Anexo VIII** - Ofício de formalização de interesse recíproco;

**Anexo IX** - Declaração de que não há no quadro de dirigentes e que não contratará, conforme art. 27 do Decreto nº 8.726/2016;

**Anexo X** - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento (Art. 39, inciso IV, Lei nº 13.019/2014);

**Anexo XI** - Declaração sobre Capacidade Técnica e Operacional;

**Anexo XII** - Mapa comparativo de preços;

**Anexo XIII** - Declaração de Compatibilidade de Preços;

**Anexo XIV** - Declaração de Identidade Visual;

**Anexo XV** - Termo de Compromisso sobre Integridade;

**Anexo XVI** - Termo de Compromisso sobre os Direitos Humanos;

**Anexo XVII** - Orçamento de aquisição de insumos e materiais;

**Anexo XVIII** - Orçamento de aquisição de serviços;

**Anexo XIX** - Declaração de Acessibilidade;

**Anexo XX** - Declaração de Conhecimento da Legislação;

**Anexo XXI** - Declaração de negativa de duplicidade de termo de fomento;

**Anexo XXII** - Minuta de Termo de Fomento; e

**Anexo XXIII** - Declaração de Contrapartida.

Brasília/DF, ..... de agosto de 2026.

FÁBIO MEIRELLES HARDMAN DE CASTRO  
Secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente Substituto

DEILA DO NASCIMENTO MARTINS CAVALCANTI  
Presidenta do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Meirelles Hardman de Castro, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Substituto(a)**, em 18/08/2026, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Deila do Nascimento Martins Cavalcanti, Usuário Externo**, em 18/08/2026, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5765902** e o código CRC **61D715F9**.

**Referência:** Minuta padrão para Chamamento Público (Termo de Fomento), elaborada pela Advocacia-Geral da União, disponível no link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/conveniosecongeneres/chamamento-publico-termo-de-fomento-marco-2024.pdf>.  
Minuta padrão Termo de Fomento, elaborada pela Advocacia-Geral da União, disponível no link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/conveniosecongeneres/termo-de-fomento-marco-2026.pdf>.

SEI nº 5765867

Edifício Multi Brasil - SAUS Quadra 05 Lotes 09/10, 3º Andar Sala 323 – Asa Sul – CEP: 70.070-050 - Telefone: (61) 2027-3225  
CEP 70308200 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>

Criado por [dayane.ambrozio](#), versão 9 por [samara.alves](#) em 18/08/2026 13:39:31.